
FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(Organizador)

**Atena**
Editora
Ano 2022

IV

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(Organizador)

**Atena**
Editora
Ano 2022

IV

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Função política e social do direito e teorias da constituição 4

Diagramação: Daphynny Pamplona
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F979 Função política e social do direito e teorias da constituição 4
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.
- Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0153-7

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.537222704>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



Atena
Editora
Ano 2022

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO E TEORIAS DA CONSTITUIÇÃO 4**, coletânea de dezesseis capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos e direito constitucional; estudos em direito ambiental, animal e natureza; além de pensando o direito e a sociedade.

Estudos em direitos humanos e direito constitucional traz análises sobre Corte Interamericana de Direitos Humanos e jurisdição militar, colonialismo e descolonização jurídica, soberania popular, sistema eleitoral, partidos políticos, liberdade de expressão e discurso político.

Em estudos em direito ambiental, animal e natureza são verificadas contribuições que versam sobre agrotóxicos e práticas alternativas, defesa animal e etnobotânica.

O terceiro momento, pensando o direito e a sociedade, traz conteúdos de positivismo jurídico excludente, voto de cabresto, governança dos comuns, obra de Jacques Maritain, direitos creditórios, direitos sucessórios, direito e literatura, além de educação e formação docente.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NA APLICAÇÃO DA JURISDIÇÃO MILITAR NO JULGAMENTO DE DELITOS COMUNS

Rafael Pinto dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227041>

CAPÍTULO 2..... 14


DIREITO E COLONIALISMO: A DESCOLONIZAÇÃO JURÍDICA NO CONSTITUCIONALISMO PLURINACIONAL

Diogo Pinto Mendes Carlos

João Pedro Felipe Godói

Matheus Conde Pires

Pedro Henrique de Moraes Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227042>

CAPÍTULO 3..... 24

SOBERANIA POPULAR E A CRISE REPRESENTATIVA: UMA ANÁLISE DA INEFICÁCIA DO SISTEMA ELEITORAL BASEADO NO SISTEMA PROPORCIONAL E NOS PARTIDOS POLÍTICOS

Alessandra Almeida Barros

Anastácia Borges Bento


José Augusto de Castro Neto

José Inácio Lopes Lima

Larisse Leite Albuquerque

Lohana Gíafony Freitas de Luna

Simony Maria da Silva Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227043>

CAPÍTULO 4..... 37

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEU USO INDEVIDO NO DISCURSO POLÍTICO

Denise Ribeiro Gasparinho Duailibe Costa

Karine Sandes de Sousa

Manoel Ferreira Ramos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227044>

CAPÍTULO 5..... 46

DIREITO AMBIENTAL E AGRICULTURA: UM ESTUDO SOBRE AGROTÓXICOS E PRÁTICAS ALTERNATIVAS

Marina Lopes de Moraes

Francisco José Soller de Mattos


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227045>

CAPÍTULO 6..... 56

DIREITO ANIMAL E A HERMEUTICA: O ELO CONTEMPORANEO NA BUSCA DA

DEFESA DOS SERES SENSICIENTES

Mariana Monteiro Pillar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227046>


CAPÍTULO 7..... 72

UNA APROXIMACIÓN A LA ETNOBOTÁNICA DEL PUEBLO QATO'OK DE TUZANTÁN, CHIAPAS, MÉXICO

Ronny Roma Ardón

Anne Ashby Damon


Wílber Sánchez Ortiz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227047>

CAPÍTULO 8..... 87

REFLEXÕES SOBRE O POSITIVISMO JURÍDICO EXCLUDENTE

Matheus Henrique Evangelista Felício


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227048>

CAPÍTULO 9..... 98

CORONELISMO E O VOTO DE CABRESTO: A RELAÇÃO DE PODER NA PRIMEIRA REPÚBLICA

Iracema de Cássia da Silva Negreiros

Gláucio Campos Gomes de Matos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227049>

CAPÍTULO 10..... 111

TEORIA JURÍDICA INSTITUCIONAL: UM OLHAR SOBRE A GOVERNANÇA DOS COMUNS

Antonio Paulo da Silva

Maria João Simas Guerreiro


Samíria Maria Oliveira da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270410>

CAPÍTULO 11..... 124

VIDA, OBRA Y LEGADO DE JACQUES MARITAIN PARA CONSTRUIR UNA SOCIEDAD FRATERNA Y LA PAZ

Lafayette Pozzoli


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270411>





CAPÍTULO 12..... 133

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (FDIC): ALCANCE DO INSTITUTO NA PERSPECTIVA DA ERA DO ACESSO E SEUS EFEITOS NA APROPRIAÇÃO DE COISAS

Arick Mendes da Silveira Gom

Francisco Cardozo Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270412>

CAPÍTULO 13.....	150
O PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE COMO GERADOR DE DIREITOS E PERDA DE DIREITOS SUCESSÓRIOS	
Caroline Pacheco Bezerra	
Júlio César de Moura Luz	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270413	
CAPÍTULO 14.....	160
MACBETH: A INCAPACIDADE DA VIOLÊNCIA FÍSICA LEGITIMAR A AUTORIDADE JURÍDICO-POLÍTICA	
Mara Regina de Oliveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270414	
CAPÍTULO 15.....	175
EDUCAÇÃO INFANTIL: RANÇOS, AVANÇOS E VICISSITUDES DA FORMAÇÃO DOCENTE	
Haydéa Maria Marino de Sant'Anna Reis	
Márcia Vales Ferreira	
Patrícia Rodrigues Rocha	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270415	
CAPÍTULO 16.....	185
RESPONSABILIDADE CIVIL: O ABANDONO AFETIVO E MATERIAL DOS FILHOS EM RELAÇÃO AOS PAIS IDOSOS	
Maria Joarina Aguiar Paulino	
Rafaela Moita de Macedo Castro	
Hilziane Layza de Brito Pereira Lima	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270416	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	199
ÍNDICE REMISSIVO.....	200

CAPÍTULO 13

O PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE COMO GERADOR DE DIREITOS E PERDA DE DIREITOS SUCESSÓRIOS

Data de aceite: 01/04/2022

Data da submissão: 23/02/2022

Caroline Pacheco Bezerra

Universidade Estadual do Piauí
Picos/PI

<http://lattes.cnpq.br/7549737712758242>

Júlio César de Moura Luz

Universidade Federal do Piauí
Picos/PI

<http://lattes.cnpq.br/1354660821360261>

RESUMO: O presente estudo aborda o caráter jurídico da afetividade, que tem se tornado importante pilar do direito de família e possui, por consequência, reflexos consideráveis no direito das sucessões. Objetiva-se, então, discutir a influência do afeto no ordenamento cível brasileiro referente às novas composições familiares e seu consequente reflexo nas relações atinentes ao direito sucessório, através de estudos bibliográficos, de dispositivos legais e jurisprudência, partindo dos seguintes pontos: o conceito contemporâneo de família; afetividade como princípio norteador; filiação socioafetiva e multiparentalidade; e os institutos da deserdação e da indignidade como quebra de afetividade no âmbito do direito das sucessões. Pôde-se constatar, ao final deste trabalho, que o afeto é um objeto jurídico dotado de subjetividade, tendo o direito sucessório corretamente se amoldado a esta realidade.

PALAVRAS-CHAVE: direito de família; direito das

sucessões; socioafetividade; multiparentalidade.

THE PRINCIPLE OF AFFECTIVITY AS A GENERATOR OF RIGHTS AND LOSS OF SUCCESSORY RIGHTS

ABSTRACT: The present study addresses the juridical character of affectivity, which has become an important pillar of family law and has, consequently, considerable repercussions on inheritance law. The objective is, then, to discuss the influence of affection in the Brazilian civil order regarding the new family compositions and its consequent reflection in the relations concerning the inheritance law, through bibliographic studies, legal provisions and jurisprudence, starting from the following points: the contemporary concept family's; affectivity as a guiding principle; socio-affective affiliation and multiparenting; and the institutes of disinheritance and indignity as a breach of affectivity in the scope of inheritance law. It could be seen, at the end of this work, that affection is a legal object endowed with subjectivity, with the inheritance law correctly shaped to this reality.

KEYWORDS: family right; succession law; socio-affectivity; multiparenting.

1 | INTRODUÇÃO

O Direito é uma ciência dinâmica, apta a regulamentar a vida em sociedade. Portanto, está sempre interligada à dinâmica social, influenciando-a e sofrendo sua influência a cada período histórico.

Não é por menos que o Direito de Família

tem avançado proporcionalmente à evolução do sentimento social, sendo a cada dia mais reconhecidas pelo ordenamento jurídico, as famílias que já existiam no mundo dos fatos, mas eram invisíveis para o Direito, como as famílias homoafetivas, monoparentais e, até mesmo, as famílias mosaico, compostas por diferentes núcleos familiares em relação de multiparentalidade, conceito que será devidamente abordado nesta pesquisa.

A afetividade tem sido um conceito fundamental para a compreensão e inserção jurídica das mais variadas composições familiares existentes.

O Direito Sucessório, por sua vez, por ter como principal base – mas não única – as relações familiares, sofre influência direta do Direito de Família, havendo neste reflexos fundamentais do princípio da afetividade, surgindo como problema de pesquisa a necessidade de compreensão sobre o quanto o princípio da afetividade e sua influência no direito de família têm sido assimiladas pelas normas referentes às sucessões.

Este trabalho, portanto, tem como objetivo geral discutir a influência do afeto no ordenamento cível brasileiro referente às novas composições familiares e seu consequente reflexo nas relações atinentes ao Direito Sucessório.

Para isso foi realizado estudo bibliográfico a partir da análise de autores do Direito Civil e artigos publicados por pesquisadores em periódicos científicos. Além do mais, nesse contexto, foram discutidas e interpretadas legislações referentes à matéria, a partir de técnicas da hermenêutica jurídica, como a interpretação sistemática das leis e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Iniciou-se a discussão tendo como base o estudo do conceito contemporâneo de família, que vem rompendo com a antiga lógica patriarcal, bipolar e tradicionalista e passando a considerar como aspectos principais, as subjetividades do indivíduo como ser relacional em constante busca pela dignidade e felicidade.

Posteriormente, foi alçada a ideia do princípio da afetividade como basilar para o Direito de Família e, conseqüentemente, com reflexos imediatos sobre o Direito das Sucessões.

Como consequência do princípio da afetividade, o Supremo Tribunal Federal julgou a matéria, em sede de repercussão geral, definindo a tese 662 que reconheceu as famílias multiparentais, o que atrai novas possibilidades legislativas, interpretativas e incidência sobre as regras sucessórias, tema este que foi o plano de fundo do 4º tópico deste trabalho.

Por fim, foi discutida a incidência da afetividade como desconstituidora do Direito Sucessório, nos casos previstos em lei como possibilidade de decretação de indignidade e deserção.

O estudo da temática em apreço é fundamental tendo em vista a necessidade de estudos constantes sobre a matéria, que se atualiza a cada dia no mundo dos fatos, e carece de cada vez mais ação dos estudiosos do Direito para que o mundo jurídico consiga acompanhar as referidas atualizações sociais alusivas às composições familiares.

Constatou-se, enfim, o afeto como uma subjetividade intrínseca às relações

familiares e que as instituições jurídicas têm cada vez mais o compreendido desta maneira, o que interfere diretamente nos direitos sucessórios, possibilitando direitos aos parentes por afetividade.

21 O CONCEITO CONTEMPORÂNEO DE FAMÍLIA

A Constituição Federal de 1988 trouxe um novo paradigma ao conceito de família, vencendo a visão patriarcal do século XIX de que apenas a formariam os grupos surgidos da relação matrimonial entre homens e mulheres.

Nesse sentido, o artigo 226 da Carta Magna, em seu §3º, reconhece como entidade familiar a união estável entre homens e mulheres, bem como em seu §4º destaca também ser entendida desta forma a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, o que configuraria a chamada família monoparental (BRASIL, 1988).

Todavia, destaque-se que as disposições constantes acerca da configuração familiar na CF/88 não são restritivas aos modelos citados, tendo em vista a complexidade das relações familiares por sua própria natureza.

Nesse sentido, Tartuce (2019) explica que os modelos de família não devem ser enquadrados de maneira rígida, em um rol taxativo (*numerus clausus*). Por este motivo, de acordo com o autor, o rol constante no art. 226 da Constituição Federal é tão somente exemplificativo, pois passível de variações.

Nesta senda, Dias (2015) defende que a família deve ser encarada sob o ponto de vista pluralista, com o fito abrigar variados arranjos familiares. Isso porque o elemento fundamental para o enlace da entidade familiar deve ter origem em um laço de afetividade, independentemente de sua conformação.

Na mesma linha, tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal brasileiro, que considera a família como um instituto que transcende seu aspecto objetivo, pois funda-se na subjetividade, inclusive no que diz respeito à atmosfera da afetividade.

Merece destaque o trecho retirado do voto do Ministro Ricardo Lewandowski, no julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132, que reconheceu aos casais homoafetivos o direito à configuração da união estável:

Deveras, mais que um singelo instituto de Direito em sentido objetivo, a família é uma complexa instituição social em sentido subjetivo. Logo, um aparelho, uma entidade, um organismo, uma estrutura das mais permanentes relações intersubjetivas, um aparato de poder, enfim. Poder doméstico, por evidente, mas no sentido de centro subjetivado da mais próxima, íntima, natural, imediata, carinhosa, confiável e prolongada forma de agregação humana. Tão insimilável a qualquer outra forma de agrupamento humano quanto a pessoa natural perante outra, na sua elementar função de primeiro e insubstituível elo entre o indivíduo e a sociedade. Ambiente primaz, acresça-se, de uma convivência empiricamente instaurada por iniciativa de pessoas que se vêem tomadas da mais qualificada das empatias, porque envolta numa atmosfera

de afetividade, aconchego habitacional, concreta admiração ético-espiritual e propósito de felicidade tão emparceiramente experimentada quanto distendida no tempo e à vista de todos. Tudo isso permeado da franca possibilidade de extensão desse estado personalizado de coisas a outros membros desse mesmo núcleo doméstico, de que servem de amostra os filhos (consangüíneos ou não), avós, netos, sobrinhos e irmãos. (STF, 2011, p. 33).

A decisão mencionada demonstra um recorte importante na eleição da afetividade como um valor subjetivo inerente às constituições familiares. O afeto, portanto, merece ser compreendido como um objeto de estudo para o Direito de Família.

Denota-se, com isso, que a formação da família superou, na atualidade constitucional, os critérios meramente biológicos, canônicos e tradicionais para sua configuração, tendo na afetividade e solidariedade, por exemplo, entre seus membros, critérios marcantes ao seu vislumbre.

Tem-se, desta forma, conforme Pereira, Ruzyk e Oliveira (2018) que a valorização da subjetividade como elemento caracterizador do vínculo familiar é um dos marcos para a ruptura com a antiga concepção da família como um lócus de manutenção da estabilidade social, que se encerrava em si mesma, para a evolução da família como um instituto capaz de instrumentalizar a busca pela felicidade.

3 | A AFETIVIDADE COMO PRINCÍPIO NORTEADOR DO DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÓRIO E SEUS DESDOBRAMENTOS

Pereira, Ruzyk e Oliveira (2018), explicam que se deve conferir interpretação sistemática à norma do art. 226 da Constituição Federal, levando-se em conta que a família é a base da mesma sociedade livre, justa e solidária aclamada no art. 3º da *Lex Mater* e que, portanto, todos os núcleos familiares que existem no mundo concreto devem ser protegidos.

Tartuce (2019), nessa linha, lembra que o afeto, embora não conste no rol constitucional de direitos fundamentais, pode ser conhecido como uma derivação direta do princípio da dignidade humana que, assim sendo, deve ser considerado como um princípio jurídico aplicado ao âmbito das relações familiares.

Oliveira e Cabral (2021) lecionam que os princípios, no direito, são importantes fonte legislativa e, além disso, instrumentos de garantia da máxima efetividade das leis a partir de suas influências para a interpretação legislativa. As autoras lembram, ainda, que no âmbito do Direito de Família, os princípios foram um importante instrumento para a ruptura com interpretações que favoreciam julgamentos morais na aplicação das regras de condutas familiares.

O princípio da afetividade, de acordo com Oliveira e Cabral (2021), é precursor do princípio da solidariedade familiar. A afetividade funciona, nessa ótica, como representante

da subjetividade das relações familiares: privilegia as relações de integração de pessoas que vivem sob um mesmo teto com intenção de constituir um lar.

Pozzoli e Toledo (2018) vão além e relacionam a afetividade a um suposto direito fraternal, fundado na dignidade humana e no sentido da vida – e como uma escada para a humanização do direito. Os autores relatam, ainda, que todo o preâmbulo da Constituição Federal faz referência a relações afetivas e fraternidade.

Nessa linha, o Estado, ao reconhecer por meio de sua lei superior os valores de fraternidade e afetividade como desejáveis para a base axiológica do seu corpo jurídico, torna indubitável a consolidação de caminhos para que a influência dos ditos valores seja consolidada.

Não é por menos, a título de exemplo, que foi promulgada, no Brasil, a Lei nº 11.924/2009, conhecida como Lei Clodovil Hernandez, que garantiu aos enteados ou enteadas o direito de requerer ao judiciário a utilização do nome de família do padrasto/madastra, no registro de nascimento. (BRASIL, 2009)

Há, nesse caso, uma clara influência do princípio da afetividade como um informativo da constituição das leis do país. Assim como o há em outros diplomas legislativos, como na lei de adoção e no instituto da guarda compartilhada.

É bem sabido, ainda, que o Direito de Família influencia e se correlaciona com o Direito Sucessório. Portanto, o princípio da afetividade, norteador do direito das famílias, também é apto a ensejar atualizações ao Direito Sucessório.

O presente princípio, portanto, transcende a questão patrimonial. Todavia, apesar deste fato, não deixa de trazer reflexos patrimoniais, inclusive por meio do Direito Sucessório.

Torna-se necessário aprofundar-se, então, nessa problemática. O quanto um princípio do direito de família, fundado na subjetividade, pode influir nas normas referentes ao direito sucessório.

4 | A FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA, A MULTIPARENTALIDADE (STF) E SEUS EFEITOS SUCESSÓRIOS

A influência do caráter afetivo nas relações familiares é tão marcante a ponto de reinventar a própria paternidade/maternidade, sendo possível, assim, falar-se no termo jurídico de filiação socioafetiva, afastando a necessidade de vínculo biológico/genético para reconhecimento da filiação.

Nesse sentido, Aguirre (2017) destaca que a paternidade transcende ao vínculo biológico e deve guardar valores e obrigações referentes a afeto, cuidado, sustento, guarda e solidariedade.

Barboza e Almeida (2021) explicam que o parentesco socioafetivo depende de dois elementos essenciais: um externo, que é o reconhecimento social; e outro interno, que é a afetividade. A junção desses dois elementos possibilita o reconhecimento judicial ou,

mesmo, extrajudicial da paternidade socioafetiva, conforme provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017.

Todavia, para além dos casos de reconhecimento jurídico formal da situação, há situações que existem no mundo dos fatos, mas constituem ilícitos no mundo jurídico, em que a socioafetividade é colocada à frente do aspecto objetivo do direito, como o caso da chamada “adoção à brasileira”, na qual as relações de afeto existentes e configuradoras do vínculo de filiação socioafetiva podem se sobrepor e serem reconhecidas tendo como foco o princípio da afetividade.

Barboza e Almeida (2021) citam como exemplo o caso no qual o namorado/marido/companheiro reconhece o filho que sabidamente não é seu pelo vínculo do afeto e, após a dissolução do namoro ou sociedade conjugal, busca desconstituir a filiação no registro de nascimento por sua própria liberalidade.

Nesse caso, segundo os autores, os tribunais brasileiros têm reconhecido que não pode o pai, após constituir relações duradouras e familiares, desconstituir o citado vínculo, mesmo este sendo oriundo de uma situação inicialmente ilícita, tendo como base o melhor interesse do menor.

Também evidencia a força da afetividade no âmbito do reconhecimento da filiação o fato de o Supremo Tribunal Federal brasileiro, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 898.060/SC, na qual foi firmada a seguinte tese em repercussão geral: “a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios”.

Fica claro, portanto, que o afeto, na esteira das relações familiares, é, por si só, capaz de propiciar originariamente o vínculo de parentesco que, conforme Pereira, Ruzyk e Oliveira “é fenômeno social e relacional, que se constitui sob a marca da afetividade. Essa é a realidade que se aprende da abertura conceitual do sistema” (PEREIRA; RUZYK; OLIVEIRA; 2018, p. 1275).

A citada decisão possibilita, ainda, que seja reconhecida concomitantemente dois vínculos paternos fundados no aspecto biológico/genético e outro fundado no caráter afetivo.

Aguirre (2017) destaca que a decisão do STF, em repercussão geral, a admissão legal desta multiparentalidade foi um passo importante para traduzir o fim da lógica binária que permeava a necessidade de escolha entre a paternidade socioafetiva e a paternidade biológica.

O autor reconhece, ainda, que a multiparentalidade e a formação das chamadas “famílias mosaico” deve ser invocada nos casos em que o caráter da socioafetividade encontra-se presente nas duas relações familiares – inclusive na que também carrega o vínculo biológico.

Nesse diapasão, uma discussão importante deve ser levantada: como se dá a

incidência do Direito Sucessório no âmbito das famílias multiparentais.

Segundo Tartuce (2019) no caso das famílias multiparentais, um vínculo parental não pode excluir o outro. Portanto, a multiparentalidade pode ser reconhecida para todos os fins jurídicos, inclusive os ligados ao Direito Sucessório.

Nessa esteira, o Enunciado nº 632 da VIII Jornada de Direito Civil, do Conselho da Justiça Federal, que prediz: “nos casos de reconhecimento de multiparentalidade paterna ou materna, o filho terá direito à participação na herança de todos os ascendentes reconhecidos”. (BRASIL, 2018).

Desta maneira, tem-se claro que o filho pode ser herdeiro de todos os seus pais dentro de sua composição familiar, independentemente se são dois homens e uma mulher; duas mulheres e um homem; três homens; ou três mulheres.

Como a lei brasileira não permite distinção entre filhos, nos casos em que for reconhecida a multiparentalidade, o filho sempre será herdeiro de seus pais, em igualdade de condições com os demais herdeiros, biológicos ou afetivos.

Araújo e Barbosa (2015) destacam que código civil de 1916 ainda era carregado de preconceitos e formalismos, permitindo, até o advento da ordem constitucional de 1988, diferença entre os filhos biológicos havidos na constância do casamento e aqueles havidos em relações extraoficiais.

O Código Civil de 2002, por sua vez, inadmitte qualquer hipótese de distinção entre os filhos (BRASIL, 2002) e sua interpretação, à luz do tema 662 do STF já discutido, possibilita o reconhecimento de direitos idênticos a filhos biológicos e afetivos.

Tartuce (2019) vai além e explica que, igualmente, é possível que todos os pais sejam herdeiros do filho, em iguais proporções, nos casos assim permitidos pelo Direito Sucessório.

Nessa esteira, é possível depreender a possibilidade do reconhecimento de direitos sucessórios com toda a linhagem ascendente e colateral do filho afetivo – inclusive em relação aos avós.

Inclusive, entendemos que, naturalmente, os pais dos pais afetivos se tornam, por consequência óbvia, avós do filho reconhecido, inclusive para todos os fins jurídicos possíveis, dentre eles, o sucessório.

5 | A QUEBRA DA AFETIVIDADE E OS INSTITUTOS DA INDIGNIDADE E DESERDAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio ressalva ao autor da herança a possibilidade de ver excluídos do rol de herdeiros, aqueles que pratiquem determinadas condutas que direta ou indiretamente o atinjam. Tal possibilidade consubstancia-se nos institutos da indignidade e da deserdação, disciplinados no Capítulo V do Título I do Livro V do Código Civil.

Dispõe o art. 1814 do Código Civil, acerca das hipóteses de indignidade:

Art. 1.814. São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários:

I - que houverem sido autores, co-autores ou partícipes de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;

II - que houverem acusado caluniosamente em juízo o autor da herança ou incorrerem em crime contra a sua honra, ou de seu cônjuge ou companheiro;

III - que, por violência ou meios fraudulentos, inibirem ou obstarem o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade.

(BRASIL, 2002, art. 1.814).

Tais hipóteses de cabimento são aplicáveis também à deserdação, com acréscimos das disposições constantes nos art. 1962 do CC, quais sejam:” I - a ofensa física; II - a injúria grave; III - relações ilícitas com a madrasta ou com o padrasto; IV – desamparo do ascendente em alienação mental ou grave enfermidade” (BRASIL, 2002)

Ressalte-se que apesar de semelhantes em muitos aspectos, existem diferenças entre os institutos, principalmente por ser a indignidade aplicável a qualquer herdeiro (necessário ou legatário), enquanto a deserdação somente aos herdeiros necessários (FARIAS *et. al* 2017).

Trazemos à análise tais institutos pela evidenciação da importância do princípio da afetividade não só na conquista, mas também na possível perda de direitos, nesse caso, sucessórios.

Para GONÇALVES (2020), há uma razão de ordem ética na sucessão hereditária, qual seja, a afeição real ou presumida do *de cuius* ao herdeiro ou legatário, devendo esta despertar e manter neste o sentimento da gratidão ou, pelo menos, do acatamento e respeito a sua pessoa, vontades e disposições. Ressalta o autor que a prática de atos inequívocos de desprezo e menosprezo para com o autor da herança, e mesmo de atos reprováveis ou delituosos contra sua pessoa, implica a quebra dessa afetividade e torna indignos de obter os bens da herança, o herdeiro ou legatário. Destaque-se que há a possibilidade de reabilitação do herdeiro excluído, nos termos do art. 1818 do CC, devendo esta ser feita de maneira expressa em testamento em outro ato autêntico (BRASIL, 2002).

Ressalva, ainda, a lei, no parágrafo único do mencionado art. 1818 do CC, a possibilidade reabilitação tácita do indigno quando contemplado em testamento do ofendido, no caso de este, ao testar, já ter tido conhecimento da causa da indignidade, podendo, assim, suceder no limite da disposição (BRASIL, 2002).

Pelo exposto, a afetividade como princípio e valor constitutivo das relações familiares, uma vez violada, pode resultar na perda de direitos sucessórios daqueles que a infringiram.

Todavia, é possível a reabilitação do herdeiro excluído, visto que laços são passíveis de serem restaurados e por isso a afetividade e solidariedade característica das relações familiares, reconstituídas.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do presente estudo, pôde-se constatar que o afeto é um objeto jurídico dotado de subjetividade e que compõe como base essencial as relações familiares. O conceito de família, na contemporaneidade, não cabe mais em padrões pré-estabelecidos, devendo funcionar como um elemento centralizador para a dignidade humana.

A família contemporânea, baseada no afeto, pode ser composta de diferentes maneiras, com diferentes agentes, sendo a paternidade a maternidade assim consideradas aquelas que cumpram requisitos de proteção, guarda, sustento e afeto.

Como conclusão lógica, portanto, se a paternidade e a maternidade estão sendo encaradas sob este viés repleto de subjetividades, tem o direito sucessório corretamente se amoldado e esse novo contexto.

O afeto, então, é tão basilar às sucessórias, que sua quebra pode configurar indignidade e deserdação. Caminhos, portanto, a um direito sucessório que depende de relações afetivas básicas.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, João. Reflexões sobre a multiparentalidade e a repercussão geral 622 do STF. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade - Redes**, [S.L.], v. 5, n. 1, p. 269, 7 abr. 2017. Centro Universitario La Salle - UNILASALLE. <http://dx.doi.org/10.18316/redes.v5i1.3670>.

ARAÚJO, Neiva Cristina de; BARBOSA, Vanessa de Sousa Rocha Do direito sucessório ante à pluriparentalidade: o direito à herança dos pais biológico e afetivo. **civilistica.com**, v. 4, n. 2, p. 1-22, 21 dez. 2015. Acesso em: 04 fev. 2022.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO IBDFAM (Brasil). **Em decisão atípica, socioafetividade é estendida aos netos**. 2017. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/6422>. Acesso em: 04 fev. 2022.

BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor. Novos rumos da filiação à luz da Constituição da República e da jurisprudência dos tribunais superiores brasileiros. **civilistica.com**, v. 10, n. 1, p. 1-26, 2 maio 2021. Disponível em: < <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/706>>. Acesso em: 04 fev. 2022.

BRASIL. 2018. Conselho da Justiça Federal. Coord. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino e Professor Roberto Rosas. VIII Jornada de Direito Civil. **Enunciado 632**. Disponível em: < <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/1162>>. Acesso em: 04 fev. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 63, de 17 de novembro de 2017**. Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro “A” e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2525>. Acesso em: 04 fev. 2022.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Data de acesso: 04 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm>. Data de acesso: 04 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.924, de 17 de abril de 2009.** | Altera o art. 57 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para autorizar o enteado ou a enteada a adotar o nome da família do padrasto ou da madrasta. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11924.htm>. Data de acesso: 04 fev. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 132.** Relator: Min. Ayres Britto, 05 de maio de 2011. Brasília, DF. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 04 fev. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 898.060/SC.** Rel. Min. Luiz Fux. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciarepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4803092&numeroProcesso=898060&classeProcesso=RE&numeroTema=622#>>. Acesso em: 04 fev. 2022

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** 10. ed. São Paulo: RT, 2015.

FARIAS, Cristiano Chaves de et al. **Código Civil para concursos:** doutrina, jurisprudência e questões. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro.** 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

OLIVEIRA, Flávia Roberta de Gusmão; CABRAL, Vera Lúcia da Silva. O reconhecimento da filiação socioafetiva e da multiparentalidade no registro civil brasileiro à luz dos princípios que regem o direito de família. **Revista Esmat**, [S.L.], v. 13, n. 21, p. 193-214, 20 out. 2021. *Revista Esmat*. <http://dx.doi.org/10.34060/reesmat.v13i21.435>.

PEREIRA, Jacqueline Lopes; RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski; OLIVEIRA, Ligia Ziggotti de. A multiparentalidade e seus efeitos segundo três princípios fundamentais do direito de família. **Revista Quaestio Iuris**, [S.L.], v. 11, n. 2, p. 1268-1286, 20 abr. 2018. Universidade de Estado do Rio de Janeiro. <http://dx.doi.org/10.12957/rqi.2018.28886>.

POZZOLI, Lafayette; TOLEDO, Iara Rodrigues de. Análise do princípio constitucional da dignidade humana face a dimensão da afetividade e o direito fraternal. **Problemata**, [S.L.], v. 8, n. 1, p. 178-190, 11 abr. 2017. *Problemata: International Journal of Philosophy*. <http://dx.doi.org/10.7443/problemata.v8i1.27851>.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil:** direito de família. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agricultura 46, 47, 48, 51, 52, 53, 72, 73, 130

Agrotóxico 49

Animal 32, 50, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 106

Autoridade 4, 11, 87, 88, 92, 93, 94, 106, 114, 120, 126, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 171, 172, 173

C

Colonialismo 14, 17

Corte interamericana de direitos humanos 1, 2, 4, 5, 7, 11, 12

Crise representativa 24

D

Descolonização 14, 21, 22

Direito 1, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 110, 111, 113, 114, 124, 126, 130, 131, 133, 135, 139, 142, 143, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 174, 175, 176, 177, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 199

Direito ambiental 46, 47, 52, 55, 59, 63, 70

Direito constitucional 14, 15, 21, 23, 25, 35, 36, 70, 71, 110, 113, 199

Direitos creditórios 133, 134, 135, 137, 138, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149

Direitos humanos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 21, 62, 63, 66, 98, 129, 130, 150, 152, 156, 157, 199

Discurso político 37, 38, 41, 42

E

Educação 3, 26, 127, 128, 159, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 191, 199

Etnobotânica 72, 73, 85, 86

F

Formação docente 175, 176, 178, 179, 181, 182, 184

Função social 26, 188

G

Governança dos comuns 111

J

Jacques Maritain 126, 127, 129, 130, 132

Jurisdição militar 1, 8, 10, 12

Jurisprudência 1, 8, 12, 197

L

Liberdade de expressão 8, 28, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 92

M

Macbeth 160, 161, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174

N

Natureza 3, 5, 6, 11, 41, 50, 52, 54, 57, 58, 59, 60, 65, 66, 67, 70, 88, 126, 128, 129, 130, 139, 140, 145, 152, 163, 166, 170, 172, 177, 192

P

Partidos políticos 24, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 36

Positivismo jurídico excludente 87, 92

Práticas alternativas 46

Primeira república 98, 99, 100, 103, 106, 108

Q

Qato'ok 72, 73, 74, 76, 77, 81, 82, 83

S

Seres senscientes 56

Sistema eleitoral 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 109

Soberania Popular 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 100

V

Violência 16, 19, 104, 107, 108, 127, 157, 160, 161, 163, 164, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 186

Voto de cabresto 98, 99, 100, 105, 106, 107, 108

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO





e teorias da constituição

🌐 www.atenaeditora.com.br
✉ contato@atenaeditora.com.br
📷 @atenaeditora
📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

**Atena**
Editora
Ano 2022

IV

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

IV